



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 581, de 27 de Janeiro de 1.978.

" Dispõe sobre operação de crédito por antecipação da receita do I.C.M. e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Careagu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, autorizada a fazer operação de crédito até a importância de Cr\$100.000,00—(Cem mil cruzeiros) por antecipação da receita, com vinculação do I.C.M. com estabelecimentos de crédito ou com terceiros, a juros autorizados pela legislação em vigor.

Art. 2º - Para a regularização das despesas de juros, fica o Poder Executivo autorizado a abair, no corrente exercício, o crédito adicional especial necessário, podendo, na falta de recurso financeiro, anular em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ou modificar a receita estimada para o corrente exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição do Estado, ainda utilizar-se dos recursos a que alude o item I, § 1º, do artigo 45, da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964, e classificará a despesa de acordo com o artigo 46 desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 27 de Janeiro de 1.978.

Antônio Ribeiro Neto